



BOLETIM OFICIAL

II Série

PARTE C

Conselho de Ministros

Nos termos do artigo 7.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários

Renovando o mandato de Diva Eliane Pereira Veiga, no cargo de vogal do Conselho Diretivo da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários. 5

Conselho de Ministros

Ao abrigo do disposto na alínea – g), do n.º 1 do artigo 2.º, ex vi do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea – a), do n.º 1 do artigo 7.º todos do Decreto-Lei n.º 1/2005 de 10 de janeiro

Condecora com a Medalha de Mérito Desportivo de 2.º Grau o Cidadão Anilton César Varela Silva. 7

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS)

Revedo a Pensão de Aposentação de Carlos de Pina, Condutor, do Quadro de Pessoal do OMCV-Organização das Mulheres Cabo-verdianas. 9

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Aposentando José Manuel Pereira, Apoio Operacional Nível I/3, do Quadro de Pessoal do Ministério de Saúde. 11

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Aposentando Lina Fernandes Semedo Furtado, Apoio Operacional Nível IV, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas. 13

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Aposentando Carlos Alberto Gonçalves Silva, Monitor Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação. 15

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Aposentando Ilísia Correia Semedo Varela, Professora de Ensino Básico Assistente Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação 17

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Revedo a Pensão de Aposentação de Floresvindo Rocha, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde 19

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência
(EAPS)**

Aposentando Antero de Deus Brandão Teixeira, ex-Professora Primeiro do Quadro de Pessoal do
Ministério da Educação 21

PARTE E**Universidade Lusófona de Cabo Verde****Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em ARTES da Universidade Lusófona de Cabo Verde. 23

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação do Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde na
Unidade Orgânica da Praia. 26

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação do Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde na
Unidade Orgânica do Mindelo. 29

Universidade Lusófona de Cabo Verde**Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Economia Digital da Universidade Lusófona de Cabo Verde na
Unidade Orgânica da Praia. 33

Universidade Lusófona de Cabo Verde**Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação do Mestrado em Administração e Regulação Educação da Universidade Lusófona
de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia. 36

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do nº 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação do Mestrado em Administração e Regulação de Educação da Universidade
Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo 38

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia. 40

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica do Mindelo. 42

Universidade Lusófona de Cabo Verde**Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia. 45

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica do Mindelo 47

Universidade Lusófona de Cabo Verde**Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica da Praia. 50

Universidade Lusófona de Cabo Verde**Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho**

Acreditação da Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica de Mindelo. 53

PARTE G**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO****Câmara Municipal****Extrato da Deliberação n.º 31/2024**

Transferência de verbas do ano 2023. 55

PARTE II

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

Procedimento concursal nº: 04/AN//2024

Anunciando abertura do concurso comum externo para o cargo de apoio operacional Nível IV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional. 56

Conselho de Ministros**NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO CÓDIGO DO MERCADO DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Sumário: Renovando o mandato de Diva Eliane Pereira Veiga, no cargo de vogal do Conselho Diretivo da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 11/2024****de 15 de julho**

Nos termos do artigo 7.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pelas Lei n.º 90/IX/2020, de 26 de maio, e Lei n.º 101/IX/2020, de 21 de agosto, são órgãos da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários (AGMVM) o Conselho Diretivo e o Conselho Consultivo.

O Conselho Diretivo é composto por um Auditor Geral e por dois vogais, em regime de exclusividade, sendo todos designados por Resolução do Conselho de Ministros de entre pessoas com reconhecida idoneidade, independência e competência, sobre proposta do membro do Governo responsável pela área das Finanças, ouvido o Governador do Banco de Cabo Verde.

O mandato do Auditor Geral e dos vogais da AGMVM tem a duração de quatro anos, renovável por uma vez.

Deste modo, considerando o término do mandato de um dos vogais do Conselho Diretivo da AGMVM, nomeado através da Resolução n.º 2/2020, de 28 de janeiro, e uma vez que decidiu-se pela renovação do mandato do mesmo, convindo cumprir com o estabelecido na lei;

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pela Lei n.º 90/IX/2020, de 26 de maio, e Lei n.º 101/IX/2020, de 21 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Renovação de mandato

É renovado o mandato de Diva Eliane Pereira Veiga no cargo de vogal de Conselho Diretivo da Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 9 de julho de 2024. - O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Conselho de Ministros**AO ABRIGO DO DISPOSTO NA ALÍNEA – G), DO N.º 1 DO ARTIGO 2.º, EX VI DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º E DA ALÍNEA – A), DO N.º 1 DO ARTIGO 7.º TODOS DO DECRETO-LEI N.º 1/2005 DE 10 DE JANEIRO**

Sumário: Condecora com a Medalha de Mérito Desportivo de 2.º Grau o Cidadão Anilton César Varela Silva.

Despacho n.º 21/2024

de 15 de julho

Anilton César Varela Silva, conhecido como "Pany", nasceu no Tarrafal, ilha de Santiago, a 25 de fevereiro de 1989. Emigrou para Portugal, onde despontou e desenvolveu seu talento no futsal desde jovem, iniciando sua trajetória no Sport Lisboa e Benfica. Após um percurso por clubes mais humildes, atingiu um patamar de excelência no Sporting Clube de Portugal, conquistando três títulos de campeão europeu de futsal, um pelo Benfica e dois pelo Sporting, além de dois Campeonatos Europeus e um Campeonato do Mundo com a Seleção Portuguesa de Futsal.

Reconhecido pelo seu fulgor, arte e êxitos, Pany foi considerado e galardoado pela Futsalplanet Awards como o melhor jogador do mundo em 2022, uma conquista que celebra sua brilhante carreira. Seu prestígio nacional e internacional reflete e simboliza a generosidade e integração da diáspora cabo-verdiana.

O luso cabo-verdiano Pany acumula 33 títulos em seu currículo desportivo, tanto por clubes quanto por seleções, sendo o mais recente o tetracampeonato pelo Sporting Clube de Portugal. Sua dedicação incansável, paixão pelo futsal e busca constante pela excelência inspiram jovens cabo-verdianos. As vitórias de Pany são um exemplo para as gerações vindouras, incentivando-os a sonhar sempre mais alto.

O Governo de Cabo Verde, na senda da valorização e reconhecimento ao desportista Anilton César Varela Silva, pelos seus méritos e carreira que encarnam os valores do desporto, porque este reconhecimento permitirá um estímulo, uma motivação para as gerações vindouras, é de inteira justiça dar público testemunho das relevantes qualidades pessoais, profissionais e do palmarés deste jovem atleta.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea – g), do n.º 1 do artigo 2.º, ex vi do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea – a), do n.º 1 do artigo 7.º todos do Decreto-Lei n.º 1/2005 de 10 de janeiro, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 61/2005 de 26 de setembro;

E,

No uso da competência conferida, o Governo de Cabo Verde determino o seguinte:

Artigo único

É galardoado com a Medalha de Mérito Desportivo de 2.º Grau, o cidadão Anilton César Varela Silva, “Pany.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-ministro, na Praia, aos 15 de julho de 2024.- O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO Nº 2 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Revendo a Pensão de Aposentação de Carlos de Pina, Condutor, do Quadro de Pessoal do OMCV-Organização das Mulheres Cabo-verdianas.

Retificação nº 44/2024

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação do senhor Carlos de Pina, condutor, do quadro do pessoal da OMCV – Organização das Mulheres de Cabo-verdiana, de 19 janeiro de 2024, publicada na II Série do *Boletim Oficial* nº 30 de 19 de fevereiro de 2024, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho da Director do Serviço da Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº4/2024 de 18 junho de 2024.

Despacho nº 19 de 19 de dezembro de 2024

visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de janeiro de 2024

Deve ler-se:

Despacho da Director do Serviço da Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho nº4/2024 de 18 junho de 2024.

Despacho nº 19 de 19 de janeiro de 2024

visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de janeiro de 2024

Carlos de Pina, Condutor do quadro de pessoal do Organização das Mulheres de Cabo Verde - OMCV, aposentado(a), nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 72.000,00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 13 anos, 3 meses e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 03 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para

compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 3 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 166 546,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 971,00 CVE e as restantes de 925,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

O Diretor SSS, *António Centeio*

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Aposentando José Manuel Pereira, Apoio Operacional Nível I/3, do Quadro de Pessoal do Ministério de Saúde.

Extrato de Despacho n.º 1006/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024.

De 5 de junho de 2024

José Manuel Pereira, Apoio Operacional Nível I/3 do quadro de pessoal do Ministério de Saúde, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 356 856,00 (trezentos e cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 02 de fevereiro de 2024 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 3 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 113 534,00 (cento e treze mil quinhentos e trinta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 124 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 743,00 CVE e as restantes de 917,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 24 de junho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública

NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)

Sumário: Aposentando Lina Fernandes Semedo Furtado, Apoio Operacional Nível IV, do Quadro de Pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas.

Extrato de Despacho n.º 1007/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024.

De 11 de junho de 2024

Lina Fernandes Semedo Furtado, Apoio Operacional Nível IV do quadro de pessoal do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas - IPC, aposentada, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 175º da Lei nº 20/X/2023, de 24 de março que define as Bases do Emprego Público, com direito à pensão provisória anual de 535 716,00 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de dezembro de quinta-feira do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 9 819,00 (nove mil oitocentos e dezanove escudos), poderá ser amortizado em 7 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 729,00 CVE e as restantes de 1 515,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 03 julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Aposentando Carlos Alberto Gonçalves Silva, Monitor Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação.

Extrato de Despacho n.º 1008/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024.

De 14 de junho de 2024

Carlos Alberto Gonçalves Silva, Monitor Especial do quadro de pessoal do Ministério da Educação, exercendo em comissão de serviço as funções de Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 632 000,00 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta Pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado:.....484.500 ECV

Por despacho de 29 de dezembro de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 6 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 167.954,00 (cento e sessenta e sete, novecentos e cinquenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 68 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.397,00 CVE e as restantes de 2.471,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento da C M de Santa Cruz:1.147.500 ECV

Por despacho de 6 de junho de 2024 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 meses.

O montante em dívida no valor de 4.616,00 (quatro mil seiscentos e dezasseis escudos), poderá ser amortizado em 9 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 577 ,00 CVE e as restantes de 505,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 03 julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA
PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Aposentando Ilísia Correia Semedo Varela, Professora de Ensino Básico Assistente Nível II, do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação

Extrato de Despacho n.º 1009/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024.

De 14 de junho de 2024

Ilísia Correia Semedo Varela, Professora de Ensino Básico Assistente Nível II do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentada, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-Lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 991 320,00 (novecentos e noventa e um mil trezentos e vinte escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 5 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 143 532,00 (cento e quarenta e três mil quinhentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 70 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 013,00 CVE e as restantes de 2 051,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Revendo a Pensão de Aposentação de Floresvindo Rocha, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde

Extrato de Despacho n.º 1010/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024

De 14 de junho de 2024

Floresvindo Rocha , Apoio Operacional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - Hospital Universitário Agostinho Neto, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 357 552,00 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 08 de novembro de 2023 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos, 2 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 134 475,00 (cento e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 762,00 CVE e as restantes de 747,00 CVE.

É revisto o despacho de 12 de janeiro de 2024, publicada no *Boletim Oficial* nº 30 de 19 de fevereiro de 2024.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS,
António Centeio.

Direção Nacional da Administração Pública**NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO DE APOSENTAÇÃO E DA PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA (EAPS)**

Sumário: Aposentando Antero de Deus Brandão Teixeira, ex-Professora Primeiro do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação

Extrato de Despacho n.º 1011/2024. — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por delegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 4/2024 de 18 de junho de 2024.

De 10 de junho de 2024

Antero de Deus Brandão Teixeira, Ex-Professor Primário do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 155 340,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 19 anos, 8 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de agosto de 2022 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 8 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 328 872,00 (trezentos e vinte e oito mil oitocentos e setenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 237 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 068,00 CVE e as restantes de 1 398,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 02 julho de 2024)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 11 de julho de 2024. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde

NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO

Sumário: Acreditação da Licenciatura em ARTES da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

DESPACHO N.º 011/ARES/2024

De 14 de junho de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em ARTES da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em ARTES, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1.Percurso: Artes Performativas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação (CCM)	170	455	17
Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA)	1600	4275	160
Informática (INF)	60	160	6
Línguas (LIN)	160	420	16
Metodologias (MTD)	420	1120	42
Total	2410	6430	241

3.2.Percurso: Cinema e Artes dos Medias

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências da Comunicação (CCM)	580	1550	58
Ciências Sociais, Humanas e Artes (CSHA)	1190	3180	119

Informática (INF)	60	160	6
Línguas (LIN)	160	420	16
Metodologias (MTD)	410	1090	41
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em ARTES, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 14 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação do Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 012/ARES/2024**De 19 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Doutoramento em Educação, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1.Percurso: Currículo, Tecnologias e Práxis Educativas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Educação (EDU)	1860	4960	186
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6

Total	2100	5600	210
--------------	-------------	-------------	------------

3.2.Percurso: Educação, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Naturais (CN)	120	320	12
Ciências Sociais (CS)	240	640	24
Educação (EDU)	1680	4480	168
Humanidades (HD)	60	160	6
Total	2100	5600	210

3.3.Percurso: Políticas Educativas e Administração Educacional

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Administração (ADM)	120	320	12
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Educação (EDU)	1800	4800	180
Total	2100	5600	210

3.4.Percurso: Regulação e Avaliação da Educação

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais (CS)	240	640	24
Educação (EDU)	1860	4960	186
Total	2100	5600	210

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Doutoramento em Educação, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 19 de junho de 2024. - Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde

1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO

Sumário: Acreditação do Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica do Mindelo.

DESPACHO N.º 013/ARES/2024

De 19 de junho de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Doutoramento em Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Doutoramento em Educação, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

3.1. Percurso: Currículo, Tecnologias e Práxis Educativas

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Educação (EDU)	1860	4960	186
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6
Total	2100	5600	210

3.2.Percurso: Educação, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Naturais (CN)	120	320	12
Ciências Sociais (CS)	240	640	24
Educação (EDU)	1680	4480	168
Humanidades (HD)	60	160	6

Total	2100	5600	210
-------	------	------	-----

3.3.Percurso: Políticas Educativas e Administração Educacional

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Administração (ADM)	180	480	18
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Educação (EDU)	1740	4640	174
Total	2100	5600	210

3.4.Percurso: Regulação e Avaliação da Educação

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais (CS)	240	640	24
Educação (EDU)	1860	4960	186

Total	2100	5600	210
-------	------	------	-----

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Doutoramento em Educação, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 19 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Economia Digital da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 015/ARES/2024**De 25 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Economia Digital da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Economia Digital, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	

Artes (ART)	60	160	6
Ciências Sociais (SOC)	840	2240	84
Direito (DIR)	120	320	12
Engenharia (ENG)	60	160	6
Gestão (GES)	420	1120	42
Humanidades (HUM)	240	640	24
Matemática (MAT)	300	800	30
Metodologia (MET)	60	160	6
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	300	800	30
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Economia Digital, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade

Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, aos 25 de junho de 2024.- O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação do Mestrado em Administração e Regulação Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 016/ARES/2024**De 26 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Administração e Regulação de Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	

Administração (ADM)	180	480	18
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Direito (DTO)	120	320	12
Educação (EDU)	840	2240	84
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6
Total	1380	3680	138

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 26 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, João Manuel Livramento Dias da Silva .

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação do Mestrado em Administração e Regulação de Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo

DESPACHO N.º 017/ARES/2024**De 26 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Administração e Regulação de Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	

Administração (ADM)	240	640	24
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Direito (DTO)	120	320	12
Educação (EDU)	780	2080	78
Total	1320	3520	132

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 26 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 018/ARES/2024**De 26 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciência Política e Cidadania (CPC)	180	480	18
Ciências Informáticas (CINF)	60	160	6
Ciências Sociais e Humanas (CSH)	60	160	6
Contabilidade (CONT)	180	480	18

Direito (DIR)	480	1280	48
Economia (ECO)	60	160	6
Finanças (FIN)	120	320	12
Gestão e Administração (GA)	780	2080	78
Língua e Literatura Moderna (LLM)	120	320	12
Matemática e Estatística (MEST)	180	480	18
Proteção de Pessoas, Ambiente e Bens (PPAB)	120	320	12
Urbanismo (URB)	60	160	6
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Autárquica E Desenvolvimento Local, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 26 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica do Mindelo.

DESPACHO N.º 019/ARES/2024**De 26 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Autárquica e Desenvolvimento Local, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciência Política e Cidadania (CPC)	180	480	18
Ciências Informáticas (CINF)	60	160	6

Ciências Sociais e Humanas (CSH)	60	160	6
Contabilidade (CONT)	120	320	12
Direito (DIR)	480	1280	48
Economia (ECO)	60	160	6
Finanças (FIN)	120	320	12
Gestão e Administração (GA)	840	2240	84
Língua e Literatura Moderna (LLM)	120	320	12
Matemática e Estatística (MEST)	180	480	18
Proteção de Pessoas, Ambiente e Bens (PPAB)	120	320	12
Urbanismo (URB)	60	160	6
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Autárquica E Desenvolvimento Local, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de

07 de agosto.

Cidade da Praia, 26 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 022/ARES/2024**De 28 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Administração Pública da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Administração Pública, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Sociais (CS)	480	1280	48
Direito (DTO)	180	480	18
Gestão da Administração (GA)	1020	2720	102
Humanidades (HD)	360	960	36
Matemática e Estatística (ME)	240	640	24
Proteção (PS)	60	160	6
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6

Total	2400	6400	240
--------------	-------------	-------------	------------

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 28 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**1. NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica do Mindelo

DESPACHO N.º 023/ARES/2024**De 28 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Administração Pública da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Administração Pública, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	

Ciências Sociais (CS)	480	1280	48
Direito (DTO)	180	480	18
Gestão da Administração (GA)	1020	2720	102
Humanidades (HD)	360	960	36
Matemática e Estatística (ME)	240	640	24
Proteção (PS)	60	160	6
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Administração Pública, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 28 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES,

João Manuel Livramento Dias da Silva.

Universidade Lusófona de Cabo Verde**NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica da Praia.

DESPACHO N.º 024/ARES/2024**De 28 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	

Ciências Económicas (CECO)	420	1120	42
Ciências Empresariais (CEMP)	1020	2720	102
Ciências Informáticas (CINF)	180	480	18
Ciências Sociais e Humanas (CSH)	240	640	24
Direito (DIR)	120	320	12
Línguas (LING)	240	640	24
Matemática e Estatística (MEST)	180	480	18
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES,

Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 28 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES,
João Manuel Livramento Dias da Silva .

Universidade Lusófona de Cabo Verde**NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO**

Sumário: Acreditação da Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros da Universidade Lusófona de Cabo Verde na Unidade Orgânica de Mindelo.

DESPACHO N.º 025/ARES/2024**De 28 de junho de 2024**

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJES), *a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;*

2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, para funcionamento na Unidade Orgânica do Mindelo, nos termos da lei;

3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):

ÁREAS CIENTÍFICAS	N.º DE HORAS		N.º DE CRÉDITOS
	CONTACTO	TOTAL	
Ciências Económicas (CECO)	420	1120	42
Ciências Empresariais (CEMP)	960	2560	96
Ciências Informáticas (CINF)	180	480	18
Ciências Sociais e Humanas (CSH)	240	640	24

Direito (DIR)	120	320	12
Línguas (LING)	240	640	24
Matemática e Estatística (MEST)	240	640	24
Total	2400	6400	240

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Licenciatura em Gestão Bancária e Seguros, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica do Mindelo, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 28 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, *João Manuel Livramento Dias da Silva*.

Câmara Municipal

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO N.º 31/2024

Sumário: Transferência de verbas do ano 2023.

Extrato da Deliberação n.º 31/2024

Extrato da Deliberação da Câmara Municipal, Tomada na sua XXIII.^a Reunião Ordinária (mandato 2020-2024), Realizada no dia 07 de dezembro de 2023.

1. Transferência de verbas do ano 2023;

O Presidente apresentou a proposta de reforço e transferência de verbas para o ano de 2023 em 49.051.087\$00 (quarenta e nove milhões, cinquenta e um mil, oitenta e sete escudos). A proposta foi deliberada por todos os vereadores presentes na reunião.

Deliberação n.º 61/2023

A Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago, na sua LII.^a reunião ordinária do mandato 2020-2024, de 07 de dezembro de 2023, deliberou por todos os vereadores presentes, a proposta de reforço e transferência de verbas para o ano de 2023 no valor de 49.051.087\$00 (quarenta e nove milhões, cinquenta e um mil, e oitenta e sete escudos).

Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, aos 07 de dezembro de 2023. — O Secretário Municipal, Graciano dos Santos.

Direcção de Serviço Administrativo e Financeiros

PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º: 04/AN//2024

Sumário: Anunciando abertura do concurso comum externo para o cargo de apoio operacional Nível IV, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional.

Anúncio de Concurso n.º 04/AN//2024

CONCURSO COMUM

RECRUTAMENTO DE PESSOAL

I.

Identificação da Entidade promotora

1. Entidade promotora do concurso: Assembleia Nacional
2. Direcção de Serviço/departamento: Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF)

II.

Identificação do procedimento concursal

1. Procedimento concursal n.º: 04/AN//2024
2. Tipo de Concurso: Procedimento Concursal Comum
3. Modalidade quanto à origem dos candidatos: Concurso Externo
4. Modalidade quanto à natureza de vagas: Ingresso

III.

**Função / Nível/ Número de vagas / Quota para deficiente/Regime/ Natureza do vínculo/
Remuneração /**

1. Área de Apoio Operacional nível IV - 1 vaga

O ingresso faz-se entre indivíduos com habilitação correspondente à qualificação profissional de nível 3 e 3 anos de experiência na sua área de atuação.

2. Quotas para pessoa com deficiência: não há

3. Regime: Carreira

4. Natureza do vínculo: O pessoal permanente da Assembleia Nacional está abrangido pelo regime especial de trabalho, decorrente da natureza e das condições de funcionamento próprias da Assembleia Nacional.

5. Remuneração: corresponde a remuneração estabelecida na tabela de vencimento da Assembleia Nacional para o cargo de pessoal de apoio operacional.

IV.

Habilitações literárias de Base/Área de Formação/

1. Área de formação: Manutenção de ar condicionado e climatização

V.

Requisitos/perfil/disponibilidade/atribuições

1. São requisitos obrigatórios para o ingresso:

a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter idade não inferior a 18 anos, para cargos ou funções inferiores ao da carreira técnica ou equiparada;

c) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da respetiva função;

d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

e) Possuir formação profissional nível 3 e 3 anos de experiência a sua área de atuação.

2. Os candidatos devem ter o seguinte perfil:

a) Ter Formação Profissional nível 3 e 3 anos de experiência na sua área de atuação;

b) Capacidade de expressão oral e escrita;

c) Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

d) Forte sentido de responsabilidade;

- e) Gosto pelo trabalho em equipa;
- f) Discrição e sigilo;
- g) Disponibilidade imediata.

VI.

Apresentação de candidaturas

1. Forma e lugar de apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas podem ser apresentadas em formato papel, via correio registado ou em suporte eletrónico para ancv@parlamento.cv.
- b) As candidaturas em suporte papel deverá ser feito ao Palácio da Assembleia Nacional, Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros, (CP. nº20-A, Achada de Santo António), sendo que, no ato de receção da candidatura efetuada presencialmente, é obrigatória a emissão de recibo, que deve ser guardado.
- c) Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo para efeitos de contagem do prazo de impugnação.

2. Prazo para apresentação de candidaturas:

O prazo de submissão de candidatura é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação deste anúncio no Boletim Oficial.

3. Documentos a apresentar:

3.1. No ato de candidatura, os candidatos devem apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos e informações comprovativos da titularidade dos requisitos legalmente exigidos para o provimento das vagas a preencher:

- a) Requerimento de candidatura, conforme o modelo no anexo I;
- b) Documento de identificação;
- c) Atestado médico válido, para a prova da robustez física e perfil psíquico;
- d) Atestado de registo criminal válido, para a prova da habilidade para o exercício de funções públicas;

e) Certificado de conclusão da formação realizado em Cabo Verde, ou Certificado de equivalência (em caso de curso ou formação realizada fora de Cabo Verde), para prova de habilitações literárias exigidas para o exercício do cargo e do desempenho das funções a ocupar;

f) Curriculum Vitae;

g) Comprovativo de experiência profissional.

3.2. A falta de documentos obrigatórios exigidos no regulamento de concurso, no ponto 3.1, no dossier de candidatura implica a exclusão do candidato na Verificação documental.

3.3. Não se encontram abrangidos pela exclusão referida no número anterior os candidatos que não apresentem documentos obrigatórios cuja emissão depende de uma instituição, desde que a sua apresentação seja efetuada no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após o término do prazo de candidatura e devendo neste caso, o candidato juntar no lugar do documento o recibo comprovativo do pedido de sua emissão;

3.4. Na situação prevista no número anterior, o candidato deve proceder à sua entrega na receção da DSAF, identificando a entidade promotora do concurso e o número de concurso ao qual se candidatou.

VII.

Verificação documental

1. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, procede-se à verificação documental.

2. A verificação documental consiste na atividade de verificação, da entrega pelos candidatos de todos os documentos considerados obrigatórios de acordo com o regulamento de concurso.

3. Na verificação documental, são excluídos os candidatos que:

a) Não procedam à entrega de pelo menos 1 (um) dos documentos obrigatórios exigidos no concurso;

b) Procedam à entrega dos documentos obrigatórios exigidos, fora do prazo estabelecido no regulamento do concurso;

c) Procedam à entrega de documentos obrigatórios exigidos fora dos respetivos prazos de validade;

4. Finda a verificação documental, é elaborada a lista final de candidaturas admitidas e não

admitidas, que deve conter de forma sucinta, as razões de exclusão dos candidatos e a indicação expressa do prazo para reclamação.

VIII.

Métodos de seleção aplicados no concurso

1. Para efeito de seleção dos candidatos no presente concurso, são aplicados obrigatoriamente os seguintes métodos de seleção:

- a) Triagem curricular;
- b) Provas de conhecimentos (natureza prática);
- c) Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões;
- d) Entrevista de seleção.

2. Os métodos referidos no número anterior são aplicados de forma faseada, por ordem de precedência com que são enunciados no número anterior e têm caráter eliminatório.

3. Triagem Curricular - visa avaliar os requisitos, as qualificações e a experiência profissional do candidato na área relevante para o cargo ou a função a desempenhar, com base na análise do respetivo currículo profissional.

3.1. Na triagem curricular, de acordo com as exigências da função em que se inserem as vagas a preencher, são obrigatoriamente considerados:

- a) Habilitação Literária de Base (HLB) - (habilitação académica de base ou níveis de qualificação profissional de base) concluídas, reconhecidas ou certificadas pelas entidades competentes, na(s) área(s) solicitada(s), à data do término das candidaturas;
- b) Formação complementar (FC) – em que se consideram as ações de formação e aperfeiçoamento profissional e que traduzem competências relevantes para a função;
- c) Experiência Profissional (EP) - em que se considera o desempenho efetivo de funções na área de atividade ou na função para a qual o concurso é aberto por um determinado período.

3.2. O resultado da triagem curricular é expresso da seguinte forma:

- a) Aceite, quando o currículo do candidato se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento;

b) Não aceite, quando o currículo do candidato não se adequa ao perfil mínimo da função previamente definido no presente regulamento;

3.3. No método de triagem curricular, os candidatos são excluídos pelos seguintes motivos:

a) Não cumprimento dos requisitos definidos no perfil da função;

b) Desadequação do perfil, da experiência profissional, de formação complementar ou de outros requisitos, face ao perfil da função.

3.4. Na Triagem curricular apenas são considerados os elementos cuja comprovação consta do dossier de candidatura.

4. Prova de Conhecimentos (PC) – visa avaliar os níveis de conhecimentos profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função de técnico de manutenção de ar condicionado e climatização.

4.1. As provas de conhecimentos são de natureza prática;

4.2. As provas práticas de conhecimentos consideram os parâmetros de avaliação, tais como a percepção e compreensão da tarefa, a qualidade de realização, a celeridade na execução e o grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

4.3. Os resultados das provas de conhecimentos são valorados na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

4.4. O resultado da Prova de conhecimento é expresso da seguinte forma:

a) Aprovado, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 10 valores,

b) Não aprovado, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

4.5. No método provas de conhecimentos, são excluídos os candidatos que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não aprovado;

4.6. A prova de conhecimento tem a duração mínima de 20 e máxima de 35 minutos.

5. Provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões (CMA) destinam-se à recolha de informação sobre cada um dos candidatos, através de provas diversas, individuais ou de grupo, ou testes psicométricos, que permitem avaliar e comparar os diversos candidatos nas competências comportamentais, aptidões e motivações exigidas ou desejáveis para o desempenho da função na qual se inserem as vagas a preencher.

5.1. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

5.2. O resultado das provas de avaliação de competências, motivações e aptidões é expresso da seguinte forma:

a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;

b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;

c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

5.3. A prova de avaliação de competências, motivações ou aptidões é aplicado por tranches de 10 candidatos, caso possível, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade até à satisfação das necessidades;

5.4. No método provas de avaliação de competências, motivações ou aptidões, são excluídos os candidatos que revelem uma desadequação do perfil e ou da experiência profissional ou de outros requisitos, face ao perfil da função, e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

6. Entrevista (E) - visa avaliar e comparar, numa relação interpessoal, as aptidões e motivações dos candidatos.

6.1. A aplicação da entrevista de seleção baseia-se num guião, composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido.

6.2. O resultado da entrevista de seleção é valorado na escala de 0 a 20 valores, com a valoração até às décimas, considerando-se positiva a pontuação igual ou superior a 10 valores.

6.3. O resultado da entrevista de seleção é, expresso da seguinte forma:

a) Muito favorável, correspondendo-lhe a pontuação igual ou superior a 15 valores;

b) Favorável, correspondendo-lhe a pontuação de 10 a 14 valores;

c) Não favorável, correspondendo-lhe a pontuação inferior a 10 valores.

6.4. Na entrevista, são excluídos os candidatos que revelem uma menor adequação ao perfil, quando comparados com outros candidatos e que tenham obtido a classificação inferior a 10 valores, ou seja, não favorável.

IX.

Critérios de desempate

1. No presente concurso, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final:

a) O candidato portador de deficiência, desde que não impeditivo para o exercício da função, com preferência para o desempregado;

b) O candidato que se encontre em situação de desemprego;

c) O candidato que desempenhe funções ou resida fora do município em que se situa a entidade promotora do concurso, desde que nesse município ou em município limítrofe o cônjuge ou unido de facto tenha um vínculo com a administração pública ou com uma entidade de direito privada;

d) Colaboração antecedente com a Assembleia Nacional.

2. Subsistindo o empate, nas situações acima previstas o júri deve ordenar os candidatos preferencialmente em função da maior classificação obtida nos métodos de seleção pela ordem em que foram aplicados, quando outra forma de desempate não tenha sido publicitada no regulamento do procedimento concursal.

X.

Classificação e ordenação final dos candidatos após aplicação de cada método de seleção

1. Após a aplicação de cada um dos métodos de seleção, é elaborada a lista de classificação final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte.

2. Findo os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos o júri elabora as seguintes listas de classificação final definitivas:

a) A lista de classificação final dos candidatos admitidos à etapa de aplicação do método seguinte;

b) A lista de classificação final dos candidatos excluídos do concurso.

3. Nos métodos de seleção em que o resultado não é valorado as listas de classificação final dos candidatos, são ordenadas por ordem alfabética.

4. Nos métodos de seleção em que o resultado é valorado na escala de 0 a 20 valores, as listas são ordenadas por ordem decrescente.

5. Na elaboração das listas a classificação final dos candidatos deve ser expressa de seguinte forma:

a) Aceite e não aceite após a triagem curricular;

b) Aprovados e não aprovados após as provas de conhecimento;

c) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação das provas de avaliação de competências;

d) Muito favorável, favorável e não favorável após aplicação da entrevista de seleção.

6. As listas de classificação final provisória devem indicar os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XI.

Classificação e ordenação final dos candidatos no concurso

1. Após a aplicação de todos os métodos de seleção é elaborada a lista de classificação e ordenação final provisória dos candidatos selecionados e não selecionados no concurso.

2. A lista de classificação e ordenação final provisória é unitária, e indica:

a) A classificação final de cada candidato, ordenada por ordem decrescente;

b) A indicação dos prazos e da entidade junto da qual o candidato interessado pode reclamar e interpor recurso hierárquico em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

3. Findos os prazos para as reclamações e os recursos ou decididos os que forem interpostos, o júri elabora as seguintes listas finais definitivas:

a) Lista final definitiva de todos os candidatos admitidos no último método de seleção aplicado no procedimento concursal;

b) Lista final definitiva dos candidatos excluídos do concurso;

c) Lista final definitiva dos candidatos selecionados para o provimento das vagas abertas ao concurso.

d) Lista final dos candidatos que integram a reserva de recrutamento.

4. Os prazos e as entidades junto da qual o candidato interessado pode reclamar e, ou interpor recurso, em caso de discordância com a sua classificação final e ou graduação na respetiva lista.

XII.

Publicação dos resultados

1. A notificação dos candidatos é efetuada com a publicação da lista final provisória dos candidatos excluídos do concurso e admitidos à fase seguinte do procedimento concursal.
2. São ainda publicadas as informações relativas à data, hora, local e orientações para o programa das provas de conhecimentos, curso específico de formação, provas de avaliação de competências, a agenda de entrevista de seleção caso couber e quaisquer outras informações pertinentes cuja necessidade surja no decorrer do procedimento.
3. A consulta das listas e das informações publicadas é da inteira responsabilidade do candidato.

XIII.

Acesso à informação

1. Para os esclarecimentos relativos à publicação do regulamento, submissão das candidaturas e publicação das listas e recurso, o candidato deve contactar a DSAF através do endereço de correio eletrónico ancv@parlamento.cv.
2. Para as demais informações relacionadas ao concurso o candidato deve contactar a Divisão de Administração e Recursos Humanos.
3. Os candidatos podem ter acesso ao seu dossier de candidatura, prova de conhecimentos e grelha de correção na DSAF da Assembleia Nacional.

XIV.

Reclamações

1. As listas finais provisórias dos candidatos excluídos do concurso, e admitidos ao método de seleção seguinte, elaboradas na sequência de aplicação da verificação documental e da aplicação de cada um dos métodos de seleção previstos no presente regulamento, são passíveis de reclamação pelos candidatos.
2. Apenas é aceite uma reclamação de exclusão de candidatos, desde que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis

aos procedimentos concursais.

3. As reclamações dos candidatos são apresentadas, nos seguintes prazos:

a) Três dias úteis, após a publicação das listas provisórias de candidatos admitidos e excluídos no termo da verificação documental e da aplicação de cada um dos métodos de seleção utilizados;

b) Cinco dias úteis, após a publicação da lista provisória da classificação final do concurso.

4. As reclamações dos candidatos são dirigidas ao Presidente do júri de concurso e quando apresentadas em suporte papel entregue na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, sito em Achada de Santo António.

5. Em qualquer dos casos, deve o candidato imprimir e guardar o respetivo comprovativo.

6. A decisão sobre a reclamação deve ser proferida e comunicada ao candidato reclamante pela mesma via que este a apresentou, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar no dia seguinte à sua apresentação.

XV.

Recursos

1. As decisões sobre as reclamações dos candidatos e as listas de classificação final definitiva após a homologação do relatório de concurso são passíveis de recurso pelos candidatos.

2. Apenas é aceite recurso de exclusão de candidatos e de homologação da lista final definitiva dos candidatos, desde que se fundamente na existência de irregularidades ou incumprimentos das regras legais ou regulamentares aplicáveis aos procedimentos concursais.

3. O recurso dos candidatos é interposto no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da decisão proferida pelo júri de concurso sobre a reclamação ou da publicação da lista final definitiva.

4. Os recursos dos candidatos em concursos abertos na Assembleia Nacional, são dirigidos ao dirigente máximo do Serviço, quando apresentados em suporte papel.

5. Em qualquer dos casos, os candidatos devem imprimir e guardar o recibo comprovativo da apresentação do recurso.

6. A decisão sobre o recurso interposto deve ser proferida e comunicada ao recorrente pela mesma via que este o interpôs, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis.

XVI.

Cessação dos procedimentos concursais

1. Os procedimentos concursais comuns cessam com o preenchimento das vagas constantes dos correspondentes anúncios de abertura ou quando as mesmas não

possam ser totalmente preenchidas por inexistência ou insuficiência de candidatos ou não satisfação das necessidades.

2. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pode, ainda, o concurso cessar por decisão Secretário-Geral da Assembleia Nacional, desde que não se tenha procedido à notificação da lista de classificação final dos candidatos.

XVII.

Prazo de validade do Concurso

O presente concurso é válido pelo prazo de dois anos após a data da publicação da lista de classificação final definitiva.

XVIII.

Integração dos candidatos na Reserva de recrutamento

Os candidatos selecionados no concurso, que não foram providos nas vagas abertas, devido à limitação do número de vagas colocadas a concurso, integram a Reserva de recrutamento, por um período de dois anos a partir da data da publicação da lista de classificação final do concurso.

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia aos 10 de julho de 2024. — O Diretor de Serviços, *Luis Miguel Varela Tavares*.

ANEXO I

(a que se refere ao ponto 3.1, alínea a) do item VI do Regulamento)

Modelo de Requerimento de Candidatura

Ao

Diretor dos Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional

Assunto: Apresentação de Candidatura

Procedimento Concursal N.º (a): ____/____/____, publicado no B.O. nº ____ de ____/____/____.

____, nascido (b) em ____/____/____, telefone (s) n.º (s) _____, residente em _____, endereço(s) de correio eletrónico _____, vem, apresentar a sua candidatura no procedimento concursal supra referenciado, apresentando em anexo (c): _____ documentos exigidos no anúncio e no regulamento do concurso.

Por esta via declaro que, caso não seja selecionado no concurso, a entidade promotora deve proceder à destruição dos documentos constantes da minha candidatura, se, no prazo máximo de noventa dias, após a publicação do resultado final do concurso não proceder ao seu levantamento.

O (A) candidato (a)

Código referências.

- a) Indicar o número do concurso conforme anúncio de concurso publicado no Boletim Oficial, a sigla do Departamento governamental e o ano de abertura de concurso.
- b) Indicar o nome do candidato, a data de nascimento, o contacto telefónico, o local de residência, o endereço do correio eletrónico.
- c) indicar o número de documentos anexo ao requerimento de apresentação de candidatura.

Direção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia aos 10 de julho de 2024. — O Diretor de Serviços, *Luis Miguel Varela Tavares*.



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

